

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2020

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Solicita ao Senhor Ministro de Estado da Economia informações sobre incentivos e débitos fiscais do setor de proteína animal no Estado de Sergipe, em complementação ao RIC nº 1.074, de 2019.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Economia as seguintes informações relativas aos contribuintes domiciliados no Estado de Sergipe que exerçam as atividades classificadas nas classes 10.11-2 (Abate de reses, exceto suínos) e 10.12-1 (Abate de suínos, aves e outros pequenos animais) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Cnae:

- 1) estimativa dos valores que deveriam ter sido recolhidos nos anos-calendário de 2015 a 2019 com base na legislação de referência (tributação normal) da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;
- 2) valores que foram efetivamente recolhidos nos anos-calendário de 2015 a 2019 com base na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins aplicável aos contribuintes sobreditos (tributação com desonerações);
- 3) estimativa da perda de arrecadação nos anos-calendário de 2015 a 2019 decorrentes das desonerações previstas

na legislação da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins para os contribuintes sobreditos, com indicação da base legal e dos grupos habilitados para o gozo de tais benefícios;

- 4) estimativa dos impactos dessas desonerações nos anos-calendário de 2015 a 2019, com avaliação do alcance dos seus objetivos, em especial quanto à geração de empregos e aumento da receita bruta e do volume de operações incentivadas; e
- 5) relação de débitos de natureza tributária por CNPJ, tributo e situação nos anos-calendário de 2015 a 2019.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Nos últimos anos, a União adotou uma série de medidas de apoio ao setor de proteína animal. Dentre elas, destacam-se dois incentivos de natureza tributária.

O primeiro está previsto nos arts. 32 a 37 e 47 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, que suspendem a Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre a receita bruta na venda de animais vivos da espécie bovina e de carnes, além de permitirem o aproveitamento de crédito presumido pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa das contribuições.

O segundo foi instituído pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, que alterou o art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a importação de carnes bovina suína, ovina, caprina e de aves.

A fim de obter dados sobre o impacto desses incentivos setoriais, apresentamos o Requerimento de Informações (RIC) nº 1.074, de

2019, que solicita ao Senhor Ministro de Estado da Economia informações sobre incentivos e débitos fiscais do setor de carnes no Estado de Sergipe.

No sobredito RIC, foram levantadas as seguintes questões:

- 1) Quais as desonerações tributárias que beneficiam frigoríficos e qual o seu montante, por ano, nos últimos cinco anos?
- 2) Como são concedidas tais desonerações? Qual a base legal? Quais os grupos atualmente habilitados para tais benefícios?
- 3) Quais os impactos dessas desonerações, em especial quanto à geração de empregos e aumento da receita bruta e do volume de operações incentivadas?
- 4) Quais os débitos de natureza tributária e multas pendentes de pagamento pelos frigoríficos, incluindo itens em cobrança e dívida ativa por CNPJ, tributo e situação nos exercícios de 2013 a 2018?

Em resposta, o Ministério da Economia encaminhou o Ofício SEI nº 517/2019/GME-ME, que traz em anexo as respostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) às questões acima citadas.

A RFB respondeu os itens 1 a 3 do RIC nº 1.074, de 2019, dizendo que: i) realiza regularmente o acompanhamento, a análise e as estimativas de impacto na arrecadação das renúncias fiscais; ii) essas informações constam nos Demonstrativos dos Gastos Tributários (DGTs) – Bases Efetivas, publicados desde 2006 na internet; iii) nesses relatórios, há a descrição, o marco legal e a estimativa do valor da renúncia fiscal, por tributo, referente aos diferentes tipos de gastos tributários; iv) o gasto denominado “Agricultura e Agroindústria – Desoneração da Cesta Básica” apresenta em parte a estimativa de impacto fiscal da redução a zero das alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento Seguridade Social (Cofins) sobre importação ou venda no mercado interno de carne bovina, suína, ovina e

caprina; v) em cada “DGT – Bases efetivas”, há estimativas dos gastos tributários efetivos (realizados) e projeções para os anos seguintes; vi) no DGT – Bases Efetivas 2016, último relatório publicado, há dados efetivos para os anos de 2014 a 2016 e projeções para os anos de 2017 a 2019; vii) as informações solicitadas são disponibilizadas com nível de agregação apresentado nos DGTs, não estando detalhadas por setor frigorífico situado no Estado de Sergipe; viii) as renúncias fiscais classificadas como gastos tributários estão demonstradas nos DGTs por descrição, marco legal e estimativa do valor da renúncia fiscal por região geográfica, não sendo disponibilizadas por Unidade Federativa; e viii) não possui números acerca de estudos relacionados à geração de empregos ou aumento da receita bruta do setor devidos à renúncia fiscal em referência.

A Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS (PGDAU), órgão da PGFN, por sua vez, informou que as questões 1 a 3 escapam ao âmbito de sua competência, que é a gestão e a cobrança da dívida ativa da União.

Para atender ao que solicitado no item 4 do RIC, a PGFN encaminhou uma lista de débitos inscritos em dívida ativa nos termos requeridos, mas a RFB não forneceu nenhuma relação de débitos, informando que não dispunha de números com um nível de agregação inferior ao publicado nos DGTs.

Com todas as vêniás possíveis, parece-nos que essas respostas pouco elucidam as questões levantadas no Requerimento de Informações, salvo a listagem de débitos encaminhada pela PGFN. O RIC buscava informações específicas (incentivos e débitos fiscais, bases legais, procedimentos, montantes) sobre um setor econômico específico (frigoríficos) de uma Unidade da Federação específica (Estado de Sergipe) num período de tempo específico (últimos cinco anos). Contudo, apenas informações gerais sobre o conteúdo dos DGTs foram dadas como resposta.

Assim sendo, persistem a necessidade e a importância da obtenção desses dados, visto que é preciso saber se as desonerações em tela têm efeitos positivos para a sociedade brasileira, seja mediante o

fortalecimento do setor, seja mediante a geração interna de empregos e renda, bem como se elas demandam a adoção de medidas legislativas para aperfeiçoá-las ou se estão relacionadas ao fechamento de frigoríficos e à falta de investimento em novas plantas no setor de proteína animal do Estado de Sergipe.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado BOSCO COSTA

2020-681